

Dr.ª Daniela Costa
CC RUP – Associação para o Conselho Consultivo
para as Regiões Ultraperiféricas para as Pescas
e Outros Grupos de Interesse
Rua de São Paulo, 3
9760-540 Praia da Vitória

Assunto: Reembolso de viagens dos membros das Regiões Ultraperiféricas

Exma. Sra. Dra. Daniela Costa,

No âmbito dos nossos serviços de certificação de despesas da CC RUP, foi-nos solicitado por V. Exa. uma apreciação sobre a matéria em epígrafe.

De acordo com o Anexo 1 do Acordo de Subvenção, denominado “*Work Programme CC RUP*”, as políticas de gestão do Conselho devem ser consistentes com os princípios de boa governação, considerando as especificidades regionais. Não obstante o limite orçamental estabelecido, parece-nos que devem ser adotadas políticas de racionalidade económica que, conseqüentemente, reduzem os custos de atividade.

O modelo de subsídio social de mobilidade, regulado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março, “prosegue objetivos de coesão social e territorial, em cumprimento da legislação aplicável da União Europeia, alcançando, simultaneamente, benefícios de eficiência funcional e desagravo dos encargos públicos”.

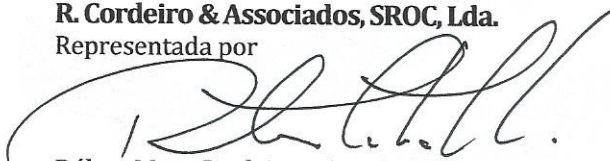
Por outro lado, não se deve concluir imediatamente que a exigibilidade das despesas com transportes aéreos, conforme o Acordo de Subvenção, deva incidir sobre a parte [do transporte] não reembolsável, na medida em que a atribuição do subsídio de mobilidade social deve obedecer a determinadas condições e dependente de requerimento do beneficiário. Ou seja, podem existir razões para a não aplicação do subsídio ou para a não apresentação do requerimento.

Salvo melhor opinião, devemos considerar como despesas elegíveis os custos não reembolsáveis com despesas de transportes aéreas no âmbito do subsídio de mobilidade social existente, a não ser que exista uma razão justificativa que suporte a não aplicação do subsídio de mobilidade social.

Gratos pela atenção dispensada.

8 de setembro de 2021

R. Cordeiro & Associados, SROC, Lda.
Representada por



Rúben Mota Cordeiro, ROC n.º 1670